



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 72/2023**

Processo Número: **4278/2023** | Data do Protocolo: 10/03/2023 16:41:06

Autoria: **Gil Diniz**

Coautoria:

**Ementa: Estabelece sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades no âmbito do Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Estabelece sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades no âmbito do Estado de São Paulo.*

PROJETO DE LEI Nº [ ], DE 2023

Estabelece sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades no âmbito do Estado de São Paulo

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Esta lei disciplina a aplicação de sanções a ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Fica vedado aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas no Estado de São Paulo:

- I - receber benefícios e auxílios de programas sociais do governo estadual;
- II – participar de concurso público estadual;
- III – contratar com o poder público estadual;
- IV - tomar posse para cargo público em comissão.

**Parágrafo único** – Aplicam-se as proibições do caput e seus incisos aos invasores das faixas de domínio das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto pretende proibir a participação de invasores e ocupantes ilegais de propriedades particulares rurais e urbanas em programas sociais, concursos públicos e nomeações para cargos em comissão, licitações públicas, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres, no âmbito do Estado de São Paulo.

São Paulo é dos estados da federação em que a Frente Nacional de Luta Campo e Cidade (FNL) realizou ações no denominado “Carnaval Vermelho”, o qual se consolidou com a invasão de fazendas da região de Presidente Prudente, no oeste do estado de São Paulo, em 18 de fevereiro de 2023.





A invasão/ocupação “Carnaval Vermelho” se concentrou nas cidades de Marabá Paulista, Sandovalina, Presidente Venceslau e Rosana.

É relevante lembrar que ocupações ilegais e invasões de terra prejudicam a produtividade, o fomento à moradia e impedem o cumprimento das exigências legais por parte dos proprietários.

Não se pode tolher o direito fundamental à propriedade, garantido no inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, transigindo-se com ocupações ilegais e invasões, pois ainda que consideradas um mecanismo reivindicatório, elas são levadas a cabo por meios e formas ilegais.

Os setores agrícola e pecuário, os quais têm se desenvolvido em grande escala, apesar de todos os obstáculos econômicos internos e de ordem internacional, não podem ser penalizados pela alegada necessidade do processo de reforma agrária de que esses movimentos se utilizam para invadir a propriedade privada.

De igual modo, deve-se compreender a importância e a necessidade de proteção da propriedade privada em área urbana contra invasões articuladas e executadas por grupos de movimentos sociais, em total violação à Constituição Federal e o Código Civil brasileiro.

Políticas públicas de acesso à moradia e habitação precisam ser implementadas pelo Poder Executivo Estadual para fazer frente às desigualdades sociais que tanto afligem a população brasileira.

Portanto, é de eminente importância a aplicação de sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas, para contribuir com a defesa de legítimos interesses frente a quaisquer tipos de ameaças depredatórias, de turbação ou de esbulho em propriedades privadas no estado de São Paulo.

A competência para a iniciativa legislativa encontra amparo no artigo 19, 21, inciso III e artigo 24, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no artigo 146, inciso III do Regimento Interno.

Destarte, por tratar-se de pauta adequada, em apoio aos cidadãos paulistas, o presente projeto deve ser aprovado, para o que solicitamos o apoio dos nobres pares dessa Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, em 10/03/2023.

a) Gil Diniz - PL

**Gil Diniz - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003400340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **10/03/2023 16:08**

Checksum: **C47A3ADC6ECB847EE8B6353E43B5F3C3F5BF83EA76A83F7F09FDF0A570476EB0**





**PROJETO DE LEI Nº [ ], DE 2023**

*Estabelece sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades no âmbito do Estado de São Paulo*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Esta lei disciplina a aplicação de sanções a ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Fica vedado aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas no Estado de São Paulo:

- I - receber benefícios e auxílios de programas sociais do governo estadual;
- II – participar de concurso público estadual;
- III – contratar com o poder público estadual;
- IV - tomar posse para cargo público em comissão.

**Parágrafo único** – Aplicam-se as proibições do caput e seus incisos aos invasores das faixas de domínio das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende proibir a participação de invasores e ocupantes ilegais de propriedades particulares rurais e urbanas em programas sociais, concursos públicos e nomeações para cargos em comissão, licitações públicas, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres, no âmbito do Estado de São Paulo.

São Paulo é dos estados da federação em que a Frente Nacional de Luta Campo e Cidade (FNL) realizou ações no denominado “Carnaval Vermelho”, o qual se consolidou com a invasão de fazendas da região de Presidente Prudente, no oeste do estado de São Paulo, em 18 de fevereiro de 2023.

A invasão/ocupação “Carnaval Vermelho” se concentrou nas cidades de Marabá Paulista, Sandovalina, Presidente Venceslau e Rosana.

É relevante lembrar que ocupações ilegais e invasões de terra prejudicam a produtividade, o fomento à moradia e impedem o cumprimento das exigências legais por parte dos proprietários.

Não se pode tolher o direito fundamental à propriedade, garantido no inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, transigindo-se com ocupações ilegais e invasões, pois ainda que consideradas um mecanismo reivindicatório, elas são levadas a cabo por meios e formas ilegais.

Os setores agrícola e pecuário, os quais têm se desenvolvido em grande escala, apesar de todos os obstáculos econômicos internos e de ordem internacional, não podem ser penalizados pela alegada necessidade do processo de reforma agrária de que esses movimentos se utilizam para invadir a propriedade privada.

De igual modo, deve-se compreender a importância e a necessidade de proteção da propriedade privada em área urbana contra invasões articuladas e executadas por grupos de movimentos sociais, em total violação à Constituição Federal e o Código Civil brasileiro.

Políticas públicas de acesso à moradia e habitação precisam ser implementadas pelo Poder Executivo Estadual para fazer frente às desigualdades sociais que tanto afligem a população brasileira.

Portanto, é de eminente importância a aplicação de sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas, para contribuir com a defesa de legítimos interesses frente a quaisquer tipos de ameaças depredatórias, de turbação ou de esbulho em propriedades privadas no estado de São Paulo.

A competência para a iniciativa legislativa encontra amparo no artigo 19, 21, inciso III e artigo 24, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no artigo 146, inciso III do Regimento Interno.

Destarte, por tratar-se de pauta adequada, em apoio aos cidadãos paulistas, o presente projeto deve ser aprovado, para o que solicitamos o apoio dos nobres pares dessa Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, em 10/03/2023.

a) Gil Diniz - PL